

LEI Nº 31/59.

(subdivide o perímetro urbano da cidade em quatro zonas para efeito de pagamento do Imposto Territorial)

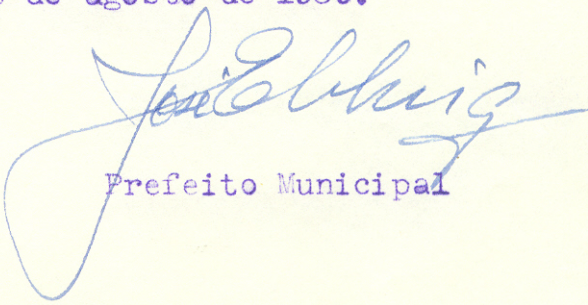
Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de
São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa
Catarina,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de-
cretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de cobrança do Imposto Territorial a que se refere o arti-
go 4º, da Lei nº 6/59, de 27/2/59, fica o perímetro suburbano da ci-
dade dividido em 4 zonas assim especificadas:

- a) 1ª Zona: Todas as chácaras que fizerem limite com o perímetro urba-
no, Valor por metro quadrado nesta zona cr\$ 3,00.
- b) 2ª Zona: Todas as chácaras que não fazendo limite com o perímetro
urbano, tiverem suas frentes a uma distância inferior a -
1.000 m, do mesmo perímetro, (medida esta considerada em -
linha reta), Valor nesta zona - por m2 Cr\$ 2,00.
- c) 3ª Zona: Todas as chácaras cuja frente distar mais de 1.000 m, e me-
nos de 2.000 m, do perímetro urbano, em linha reta - Valo-
nesta zona - por m2 - cr\$ 1,00.
- d) 3ª Zona: Todas as chácaras cuja frente estiver a mais de dois mil -
metros do perímetro urbano - Valor nesta zona pro m2 CR\$ -
0,50.

Art. 2º - Esta lei, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960, revo-
gando-se as disposições em contrário.

São Lourenço D'Oeste, 8 de agosto de 1959.


Prefeito Municipal